CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que no artigo 156 da Constituição brasileira está estabelecido que "compete aos Municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana";

Considerando que segundo o Ministério da Saúde "as doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela condição";

Considerando que segundo o Ministério da Saúde "as doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias";

Considerando que segundo o Ministério da Saúde, "o tratamento de doenças consideradas rara "consiste entre outros, em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicoterápico, cujo objetivo é aliviar os sintomas ou retardar seu aparecimento";

Considerando que segundo o Ministério da Saúde, "são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, o que equivale a 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos";

Considerando que segundo o Ministério da Saúde "80% das doenças raras tem origem genética";

Considerando que é importante dar eficácia ao já disposto em Lei Federal nº 7.713/1988, artigo 6º, XIV que isenta o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para pessoas físicas portadoras de doenças graves;

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que seja concedido isenção de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam portadores de Doenças Raras.

Salvador, 26 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned with CamScanner